



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

f. 54

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a praticidade e economia dos tratamentos home care, que consistem na continuidade do tratamento hospitalar que passará a ser realizado na residência do paciente;

Considerando que no Município de Presidente Lucena não existe Organização da Sociedade Civil com esse fim;

Considerando que no Município não existe hospitais, contando apenas com uma Unidade Básica de Saúde;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Cooperação entre o Município e o Grupo de Idosos Unidos da Caridade, uma vez que os Serviços de empréstimo de equipamentos hospitalares são de uso continuado.

Ademais, a Organização civil corresponde integralmente a necessidade de atendimento, auxílio e apoio que o Município busca para a inclusão e qualidade de vida de seus moradores, sendo a única do Município.

Posto isso, dispensa a realização de chamamento público com amparo na Lei Nº 13.019/2014.

Presidente Lucena, 27 de agosto de 2018.


Magda Carboni
Assessora Jurídica